



Ph 24

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

Ofício GAB. n.º 312/2021.

Rorainópolis - RR, 01 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Adriano Souza dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

RECEBIDO

EM 01/09/2021
Juniora M. Alves
Port. 18/Gab
as 16:00 hs.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à Casa Legislativa para, em sessão ordinária, apreciar o Projeto de Lei 24 /2021, anexo, com a ementa em pauta: **“CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Atenciosamente,

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Processo nº 026/21

Folha nº 02

[Assinatura]
Câmara Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

Mensagem nº 17/2021

Rorainópolis – RR, 01 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Adriano Souza dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Processo nº 024121
Folha nº 03
Câmara Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que **“CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tem como iniciativa este projeto de Lei, na criação da Guarda Civil Municipal, que tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações municipais da segurança pública, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial da guarda civil no Município.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste Projeto de Lei, que estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO 02/09/2021
Elen Paula Monteiro
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 024, de 01 de setembro de 2021.

**CRIA A GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS LEANDRO PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Processo nº 026/21
Folha nº 08

Câmara Municipal

Art. 1º Cria a Guarda Civil Municipal de Rorainópolis (GCMRLIS), Estado de Roraima, instituição de caráter civil, uniformizada, com regime especial de hierarquia e disciplina e com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação de seus bens, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos no Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Parágrafo único: A Guarda Civil municipal é subordinada diretamente ao chefe do poder executivo municipal, e vinculada à Secretaria Municipal de Segurança de Pública (SEMSEP).

Art. 2º A guarda civil municipal será formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme dispor a lei municipal.

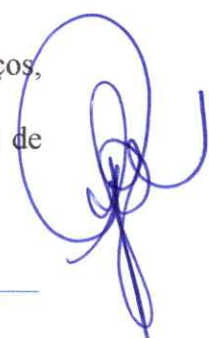
CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado e congêneres de Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal, bem como, na lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que institui normas gerais para as guardas municipais.

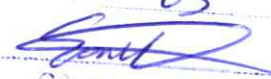
Art. 4º - São atribuições da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Processo nº 026 / 21
Folha Nº 03

Câmara Municipal

Art. 5º - À Guarda Civil Municipal compete:

I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VII- Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

VIII - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas.

IX- Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município.

X - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XI - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XII - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime;

XIII - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XIV - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

XV - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVI - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 6º - São requisitos para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal:

I- Possuir nacionalidade brasileira;

II - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III - Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Possuir nível médio completo de escolaridade;

V - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - Possuir aptidão física, mental e psicológica;

VII - Possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria AB;

VIII - Estar apto nos exames de saúde médico/toxicológico de larga janela de detecção e aprovado no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal;

IX - Possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual e federal;

X - Atender demais exigências para investidura no cargo previstas na lei municipal que rege os concursos públicos.

§ 1º O curso de formação será ministrado em período integral, podendo ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados, custeado integralmente pela Administração, sendo que neste período o aluno receberá mensalmente um salário mínimo vigente.

§ 2º Para a realização do curso de formação de que trata o inciso VIII, quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente, obedecendo os critérios da grade curricular estabelecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

Processo nº 026.124
Folha nº 06
Camara Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

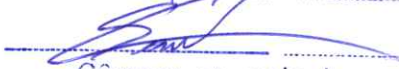
CAPÍTULO IV
DA HIERARQUIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DOS CARGOS.

Art. 7º - A Guarda Civil Municipal segue a seguinte hierarquia e especialidade:

- a) GCMRLIS de 3ª classe;
- b) GCMRLIS de 2ª classe;
- c) GCMRLIS de 1ª classe;
- d) Subinspetor;
- e) Inspetor;
- f) Inspetor de Área;
- g) Inspetor Geral.

Processo nº 026121

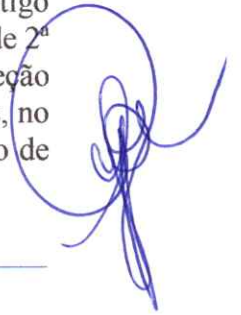
Folha Nº 07


Câmara Municipal

§ 1º Ao Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais; atuar na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e atuar na fiscalização de trânsito; dirigir e operar viaturas, veículos especiais e náuticos quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores; colaborar com a observância do Código de Postura do Município; atender as denúncias de perturbação do sossego público; prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção; manter a vigilância em feiras livres; auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhando-os à Delegacia de Polícia mais próxima; intervir em casos de acidentes, incêndio e outros sinistros para providenciar solução ou tomar as medidas mais urgentes; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 2º Ao Guarda Civil Municipal de 2ª Classe além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: supervisionar e orientar os Guardas de 3ª Classe; executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais; atuar na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e atuar na fiscalização de trânsito; dirigir e operar viaturas, veículos especiais e náuticos quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores; colaborar com a observância do Código de Postura do Município; atender as denúncias de perturbação do sossego público; prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção; manter a vigilância em feiras livres; auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhando-os à Delegacia de Polícia mais próxima; intervir em casos de acidentes, incêndio e outros sinistros para providenciar solução ou tomar as medidas mais urgentes; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 3º Aos Guarda Civil Municipal de 1ª Classe além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: supervisionar e orientar os Guardas de 2ª e 3ª Classes; executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais; atuar na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e atuar na fiscalização de





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Processo nº 026 / 22
Folha Nº 02

Câmara Municipal

trânsito; dirigir e operar viaturas, veículos especiais e náuticos quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores; colaborar com a observância do Código de Postura do Município; atender as denúncias de perturbação do sossego público; prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção; manter a vigilância em feiras livres; auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhando-os à Delegacia de Polícia mais próxima; intervir em casos de acidentes, incêndio e outros sinistros para providenciar solução ou tomar as medidas mais urgentes; executar outras atividades correlatas ao cargo.

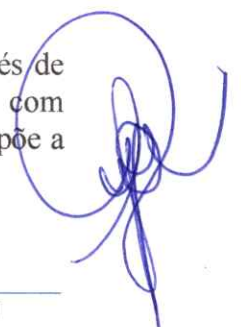
§ 4º Ao Subinspetor além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: distribuir tarefas aos guardas e transmitir ordens superiores; fiscalizar as atividades dos guardas de sua circunscrição; assistir às formaturas de substituição de turmas; cumprir e fazer cumprir as normas, leis e regulamentos; emitir relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade; comandar as equipes de patrulhamento; executar serviços de patrulhamento quando necessário; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 5º Ao Inspetor além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: distribuir as tarefas aos subinspetores e guardas de 1ª, 2ª e 3ª Classe, transmitindo-lhes ordens superiores; fiscalizar as atividades dos guardas de sua circunscrição; assistir às formaturas de substituição de turmas; cumprir e fazer cumprir as normas, leis e regulamentos; emitir relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade; comandar as equipes de patrulhamento; executar serviços de patrulhamento quando necessário; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 6º Ao Inspetor de Área além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: distribuir tarefas aos inspetores, subinspetores e guardas de 1ª, 2ª e 3ª Classe; transmitindo-lhes ordens superiores; fiscalizar as atividades dos guardas de sua circunscrição; assistir às formaturas de substituição de turmas; cumprir e fazer cumprir as normas, leis e regulamentos; emitir relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade; comandar as equipes de patrulhamento; executar serviços de patrulhamento quando necessário; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 7º Ao Inspetor Geral além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: distribuir tarefas aos inspetores de área, inspetores, subinspetores e guardas de 1ª, 2ª e 3ª Classe transmitindo-lhes ordens; organizar escalas de serviços gerais ordinários e extraordinários; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do diretor e superintendente; zelar pela conduta dos guardas municipais; auxiliar ao diretor nas instruções; sugerir alterações na distribuição do pessoal; cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 8º. O ingresso na Guarda Civil Municipal de Rorainópolis - RR, dar-se-á através de concurso público, no cargo de guarda civil municipal, especialidade 3ª Classe, com ascensão funcional sucessiva às demais especialidades de hierarquia, conforme dispõe a lei municipal.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Processo nº 026121
Folha nº 09
Câmara Municipal

Art. 8º - Os cargos administrativos da Guarda Civil Municipal possuem a seguinte composição;

Superintendente da Guarda Civil Municipal;
Diretor de policiamento e vigilância;

Art. 9º - Ao superintendente da Guarda Civil Municipal compete gerenciar toda a estrutura da Guarda, cobrando dos diretores de policiamento, medidas que viabilizem melhor prestação de serviço à comunidade; incumbi ao superintendente da guarda as seguintes atribuições:

- I - Comandar as questões administrativas pertinentes à Guarda Civil Municipal;
- II - Manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor.
- III - Deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;
- IV - Representar a Guarda Civil Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástico;
- V - Representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;
- VI - Tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Civis Municipais de acordo com a previsão legal;
- VII - Designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;
- VIII - Integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Civis Municipais de outros Municípios, quando pertinente;
- IX - Responsabilizar-se pela manutenção e adequação da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal, em especial quanto o armazenamento das armas e munições;
- X - Encaminhar pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição, que serão conduzidos pela corregedoria;
- XI - Criar comissões necessárias ao bom andamento do serviço;
- XII - Coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Civil Municipal;
- XIII - Planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Processo nº 026/21
Folha Nº 040
Câmara Municipal

necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego na Instituição;

XIV - Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;

XV - Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;

XVI - Prestar contas de suas ações e atribuições à Secretaria Municipal de Segurança Pública e ao Chefe do Poder Executivo;

XVII - Exercer outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Diretor de policiamento e vigilância, terá suas atribuições e deveres disciplinados no Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal de Rorainópolis.

§ 2º Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal serão providos por servidores do quadro de provimento efetivo.

§ 3º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Civil Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros de servidores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Os servidores do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal desempenharão suas funções devidamente uniformizados, na cor azul marinho com respectivos acessórios, conforme disposto no regulamento geral do guarda civil municipal.

Parágrafo único. Para ocupação dos cargos da Guarda Civil Municipal, fica estabelecido em 25% (vinte e cinco por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino. Não havendo candidatos aprovados do sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino.

Art. 11 - O Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal será expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis, 01 de setembro de 2021.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



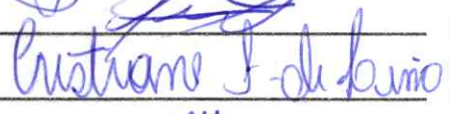
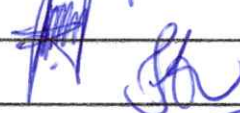
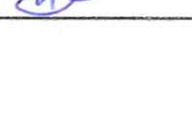
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

SESSÃO ORDINÁRIA

02 DE SETEMBRO DE 2021

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

Processo nº 006124
Folha Nº 011
Câmara Municipal

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS		☐	☐
ANDREIA SALDANHA MAIA		☐	☐
CARLOS DA SILVA		☐	☐
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA		☐	☐
DAVI IBERNOM MENDES		☐	☐
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA		☐	☐
EDIVAN IVO		☐	☐
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO		☐	☐
GILMARIO ALVES LIMA		☐	☐
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA		☐	☐
MÁRCIO ALVES DE SOUSA		☐	☐
RILDO FERREIRA DA COSTA		☐	☐
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA		☐	☐

Presidente

1º Secretário



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Ao Senhor Presidente

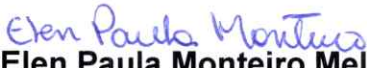
Rorainópolis/RR, 08 de setembro de 2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 024/2021.

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 024/2021, que **CRIA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria do Poder Executivo.

Vereador	Assinatura	Data
Edivam Ivo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.		29/09/20
Cristiane Ferreira de Lima Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.		

Sem mais para o momento.


Elen Paula Monteiro Melo
Secretária do Legislativo
Portaria 034/2021

Processo nº 026 / 21
Folha Nº 012

Câmara Municipal



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Aos Senhores Relatores

Rorainópolis/RR, 08 de setembro de 2021.

Francielle Eusébio Munhoz Dias Novo

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Davi Ibernem Mendes

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

Assunto: Projeto de Lei nº 024/2021.

Após cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste atendendo a designação dos Presidentes dessas Comissões, encaminhar para os Relatores dessas Comissões, o Projeto de Lei nº 024/2021, **CRIA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria do Poder Executivo.

Vereador	Assinatura	Data
Francielle E. Munhoz Dias Novo Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.		10/09/2021
Davi Ibernem Mendes Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos		13/09/2021

Sem mais para o momento.

Processo nº 024/21
Folha nº 013

Câmara Municipal


Elen Paula Monteiro Melo
Secretária do Legislativo
Portaria 034/2021



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº: 026/2021

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº. 024/2021

AUTOR : Poder Executivo

EMENTA: "CRIA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE
RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DESIGNAÇÃO PARA RELATOR

Conforme disposto no Regimento Interno deste Poder Legislativo encaminho para Relatora Vereadora **Francielle Eusebio Munhoz Dias Novo** para relatar o Projeto de Lei, Nº 024/2021 que "CRIA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Poder Executivo.

Processo nº 026/21
Folha Nº 013
[Assinatura]
Câmara Municipal

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2021.

Edvam Ivo
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e redação Final.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO: Nº. 026/2021

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº. 024/2021

AUTOR : Poder Executivo

Processo nº 026/21
Folha Nº 015
Câmara Municipal

EMENTA: "CRIA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DESIGNAÇÃO PARA RELATOR

Conforme disposto no Regimento Interno deste Poder Legislativo encaminho para o Relator Vereador **Davi Ibernem Mendes** para relatar o Projeto de Lei, Nº 024/2021 que "CRIA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2021.


Cristiane Ferreira de Lima
Presidente da Comissão de Finanças,
Orçamento, Obras e Serviços Públicos.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

Processo nº 0261 2d
Folha Nº 016
Câmara Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, Vereador **Edivam Ivo** convoca os Membros desta Comissão para uma reunião para discussão referente aos **Projetos de Lei que estão tramitando nesta casa**, a ser realizada nesta Terça-feira, dia 13/12/2021, às 13:30hs na Câmara Municipal de Rorainópolis, havendo a possibilidade de emissão do parecer das referidas proposições.

FRANCIELLE EUSEBIO MUNHOZ DIAS NOVO,

CRISTIANE FERREIRA DE LIMA

DOVAL NASCIMENTO FERREIRA

RILDO FERREIRA DA COSTA

Certifique-se,

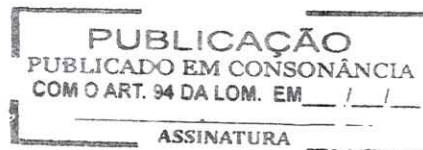
Publique-se,

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 10 de dezembro de 2021.

Edivam Ivo

Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

Processo nº 026/21
Folha nº 017

Câmara Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da **Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos**, Vereadora **Cristiane Ferreira de Lima** convoca os Membros desta Comissão para uma reunião para discussão referente aos Projetos de Lei que estão tramitando nesta casa, a ser realizada nesta terça-feira, dia 13/12/2021, às 13:30hs na Câmara Municipal de Rorainópolis, havendo a possibilidade de emissão do parecer das referidas proposições.

DAVI IBERNOM MENDES

CARLOS DA SILVA

GILMÁRIO ALVES LIMA

RILDO FERREIRA DA COSTA

Certifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 10 de dezembro de 2021.

Cristiane Ferreira de Lima

- Presidente da Comissão de Finanças,
Orçamento, Obras e Serviços Públicos



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 026128
Folha Nº 018
Câmara Municipal

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

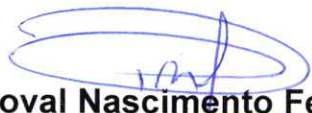
VOTAÇÃO SIMBÓLICA DE PARECER

A Comissão acima epigrafada deliberou o Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 024/2021 de autoria do Poder Executivo que "CRIA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", emitido pela Relatora Vereadora **Francielle Eusebio Munhoz Dias Novo**, por 4 x 0. Portanto, o parecer da Relatora foi **APROVADO** na Comissão.

Houve adoção de Emenda(s): SIM () OU NÃO (x)


Francielle Eusebio M. Dias Novo
Relatora


Cristiane Ferreira de Lima
Membro


Doval Nascimento Ferreira
Membro


Rildo Ferreira da Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

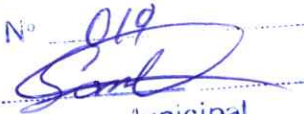
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Determino encaminhar a Proposição devidamente deliberada por esta Comissão ao Setor de Apoio às Comissões e de Assessoramento Parlamentar, para providências posteriores.

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 2021.

Processo nº 026122
Folha Nº 019

Câmara Municipal



Edvam Ivo
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VOTAÇÃO SIMBÓLICA DE PARECER

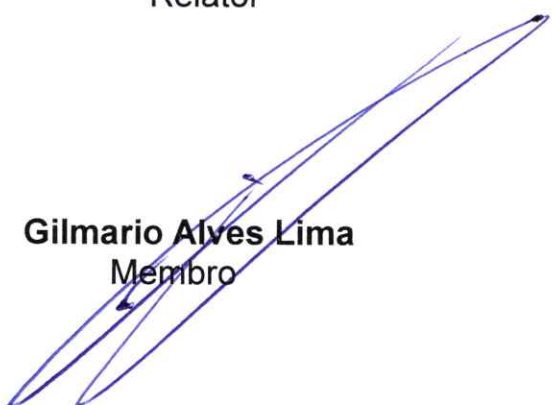
A Comissão acima epigrafada deliberou o Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 024/2021 de autoria do Poder Executivo que "CRIA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", emitido pelo Relator Vereador **Davi Ibernem Mendes** por 4 x 0. Portanto, o parecer do Relator foi **APROVADO** na Comissão.

Houve adoção de Emenda(s): SIM () OU NÃO (x)

Processo nº 026121
Folha nº 020
Câmara Municipal


Davi Ibernem Mendes
Relator


Carlos da Silva
Membro


Gilmaro Alves Lima
Membro


Rildo Ferreira Costa
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Determino encaminhar a Proposição devidamente deliberada por esta Comissão ao Setor de Apoio às Comissões e de Assessoramento Parlamentar, para providências posteriores.

Processo nº 0261 2L
Folha nº 02L

Câmara Municipal

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 2021.



Cristiane Ferreira de Lima
Presidente da Comissão de Finanças,
Orçamento, Obras e Serviços Públicos.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

Processo nº 0261/21
Folha Nº 022
[Signature]
Câmara Municipal

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

AO TREZE DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM AS NOVE HORAS, REUNIRAM-SE NO PLÊNARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, OS MEMBROS DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO DIA DEZ DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, ONDE FOI CONSTATADA A PRESENÇA DOS VEREADORES **CRISTIANE FERREIRA DE LIMA, EDIVAM IVO, FRANCIELLE EUSEBIO MUNHOZ DIAS NOVO, DOVAL NASCIMENTO FERREIRA, MARCIO ALVES DE SOUSA, ANDREIA SALDANHA MAIA**. A PRESENTE REUNIÃO ACONTECEU PARA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE ESTÁ TRAMITANDO NA COMISSÃO, ONDE FOI DELIBERADO **O PROJETO DE LEI NÚMERO ZERO VINTE E QUATRO DE DOIS MIL E VINTE E UM**, FOI DADO O PARECER DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ONDE FOI VOTADO E APROVADO NA COMISSÃO. E NÃO HAVENDO NADA MAIS A TRATAR FOI DECLARADA ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO E PARA CONSTAR A SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, LAVROU A PRESENTE ATA QUE SEGUE DEVIDAMENTE ASSINADA PELOS MEMBROS PRESENTES DESSA COMISSÃO.

[Signature]
EDIVAM IVO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

[Signature]
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA
MEMBRO DA COMISSÃO

[Signature]
FRANCIELLE EUSEBIO M. DIAS NOVO
RELATORA DA COMISSÃO

[Signature]
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

Processo nº 026 / 21
Folha Nº 023
Câmara Municipal

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

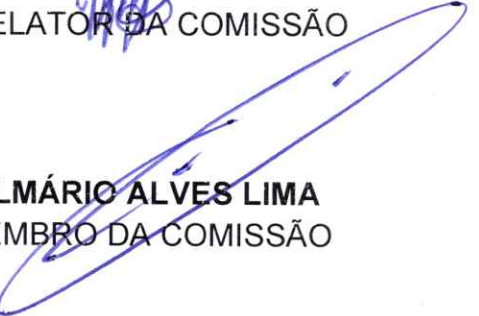
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

AO TREZE DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM AS NOVE HORAS , REUNIRAM-SE NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, OS MEMBROS DA **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO DIA DEZ DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, ONDE FOI CONSTATADA A PRESENÇA DOS VEREADORES **CRISTIANE FERREIRA DE LIMA, DAVI IBERNOM MENDES, CARLOS DA SILVA, GILMÁRIO ALVES LIMA E RILDO FERREIRA DA COSTA** A PRESENTE REUNIÃO ACONTECEU PARA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE ESTÁ TRAMITANDO NA COMISSÃO, ONDE FOI DELIBERADO O PROJETO DE LEI NÚMERO ZERO VINTE E QUATRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, FOI DADO O PARECER DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ONDE FOI VOTADO E APROVADO NA COMISSÃO. E NÃO HAVENDO NADA MAIS A TRATAR FOI DECLARADA ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO E PARA CONSTAR A SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, LAVROU A PRESENTE ATA QUE SEGUE DEVIDAMENTE ASSINADA PELOS MEMBROS PRESENTES DESSA COMISSÃO.


CRISTIANE FERREIRA DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


DAVI IBERNOM MENDES
RELATOR DA COMISSÃO


CARLOS DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO


GILMÁRIO ALVES LIMA
MEMBRO DA COMISSÃO


RILDO FERREIRA DA COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº: 026/2021

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº. 024/2021

AUTOR: Poder Executivo.

EMENTA: “**CRIA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei nº. 024/2021 de autoria do **Poder Executivo**. A Matéria, ao dar entrada nesta Casa foi encaminhada à Sessão Ordinária do dia 02/09/2021 para ser lida no Expediente, em seguida foi distribuído em avulso aos Senhores Vereadores.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR



A presente Proposição de autoria do Poder Executivo tem como objetivo, “**CRIA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. A matéria atendeu as normas insculpidas na Lei Orgânica quanto à feitura e normas processuais sendo, portanto, encaminhada a esta Comissão Permanente na Forma Regimental para emissão de parecer.

É o parecer.



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **Aprovação** da presente matéria e recomendo a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021.

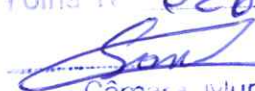
Processo nº 0261 2L
Folha Nº 025
Câmara Municipal


Francielle Eusebio Munhoz Dias Novo
Relatora da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO: N°. 026/2021
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei N°. 024/2021
AUTORIA: Poder Executivo

Processo nº 026/2021
Folha Nº 026

Câmara Municipal

EMENTA: “**CRIA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei nº. 024/2021 de autoria do **Poder Executivo**. A Matéria, ao dar entrada nesta Casa foi encaminhada à Sessão Ordinária do dia 02/09/2021 para ser lida no Expediente, em seguida foi distribuído em avulso aos Senhores Vereadores.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A presente Proposição de autoria do Poder Executivo tem como objetivo, “**CRIA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A matéria atendeu as normas insculpidas na Lei Orgânica quanto à feitura e normas processuais sendo, portanto, encaminhada a esta Comissão Permanente na Forma Regimental para emissão de parecer.

É o parecer.


Dani Krumm



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

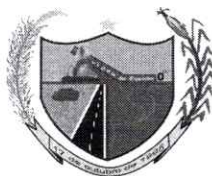
VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **Aprovação** da presente matéria e recomendo a aprovação da mesma.

Processo nº 026124
Folha Nº 027
Câmara Municipal

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021.


Davi Ibernem Mendes
Relator da Comissão de Finanças,
Orçamento, Obras e Serviços Públicos.



ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

SESSÃO ORDINÁRIA 14 DE DEZEMBRO DE 2021

FOLHA DE VOTAÇÃO

Processo nº 026/2021
Folha Nº 028
Sessão
Câmara Municipal

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: "CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Proposição: Projeto de lei Nº 024/2021

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENCIA	
				J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS	☐	☐	☐	☐	☐
ANDREIA SALDANHA MAIA	☒	☐	☐	☐	☐
CARLOS DA SILVA	☒	☐	☐	☐	☐
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA	☒	☐	☐	☐	☐
DAVI IBERNOM MENDES	☒	☐	☐	☐	☐
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA	☒	☐	☐	☐	☐
EDIVAN IVO	☒	☐	☐	☐	☐
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO	☒	☐	☐	☐	☐
GILMARIO ALVES LIMA	☒	☐	☐	☐	☐
LUÍS GONZAGA DA SILVA	☐	☐	☐	☐	☐
MÁRCIO ALVES DE SOUSA	☒	☐	☐	☐	☐
RILDO FERREIRA DA COSTA	☒	☐	☐	☐	☐
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA	☒	☐	☐	☐	☐

APROVADO ()

APROVADO POR UNANIMIDADE ()

REJEIÇÃO ()

J= JUSTIFICADO

NJ= NÃO JUSTIFICADO


Presidente

1º Secretário



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

SESSÃO ORDINÁRIA

14 DE DEZEMBRO DE 2021

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

Processo nº 026/26
Folha nº 029
Câmara Municipal

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS			
ANDREIA SALDANHA MAIA			
CARLOS DA SILVA			
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA			
DAVI IBERNOM MENDES			
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA			
EDIVAN IVO			
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO			
GILMARIO ALVES LIMA			
LUÍS GONZAGA DA SILVA			
MÁRCIO ALVES DE SOUSA			
RILDO FERREIRA DA COSTA			
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA			

Presidente

1º Secretário



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

AUTÓGRAFO Nº. 026/2021
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021
DO PROJETO DE LEI Nº 024/2021

Processo nº 026/21
Folha nº 030
Câmara Municipal

**CRIA A GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS LEANDRO PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Cria a Guarda Civil Municipal de Rorainópolis (GCMRLIS), Estado de Roraima, instituição de caráter civil, uniformizada, com regime especial de hierarquia e disciplina e com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação de seus bens, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos no Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Parágrafo único: A Guarda Civil municipal é subordinada diretamente ao chefe do poder executivo municipal, e vinculada à Secretaria Municipal de Segurança de Pública (SEMSEP).

Art. 2º A guarda civil municipal será formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme dispor a lei municipal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado e congêneres de Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na

DIÁRIE

Recebido

Data: 15/12/2021

Leandro Pereira

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro - CEP: 69373-000 - Rorainópolis/RR

CNPJ/MF nº. 01.613.030/0001-36 - Fone/Fax: (95) 3238-1301

Acesse o Site www.camaraderorainopolis.com

Email: camaraderorainopolis@gmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 026121
Folha nº 051
Souto
Câmara Municipal

Constituição Federal, bem como, na lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que institui normas gerais para as guardas municipais.

Art. 4º - São atribuições da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º - À Guarda Civil Municipal compete:

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VII - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- VIII - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas.
- IX - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município.
- X - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

- XI - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XII - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime;
- XIII - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XIV - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XV - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVI - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Processo nº 026/28
Folha 032
Santo
Câmara Municipal

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 6º - São requisitos para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal:

- I- Possuir nacionalidade brasileira;
- II - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - Possuir nível médio completo de escolaridade;
- V - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - Possuir aptidão física, mental e psicológica;
- VII - Possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria AB;
- VIII - Estar apto nos exames de saúde médico/toxicológico de larga janela de detecção e aprovado no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal;

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

IX - Possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual e federal;

X - Atender demais exigências para investidura no cargo previstas na lei municipal que rege os concursos públicos.

§ 1º O curso de formação será ministrado em período integral, podendo ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados, custeado integralmente pela Administração, sendo que neste período o aluno receberá mensalmente um salário mínimo vigente.

§ 2º Para a realização do curso de formação de que trata o inciso VIII, quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente, obedecendo os critérios da grade curricular estabelecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

CAPÍTULO IV

DA HIERARQUIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DOS CARGOS.

Art. 7º - A Guarda Civil Municipal segue a seguinte hierarquia e especialidade:

- a) GCMRLIS de 3ª classe;
- b) GCMRLIS de 2ª classe;
- c) GCMRLIS de 1ª classe;
- d) Subinspetor;
- e) Inspetor;
- f) Inspetor de Área;
- g) Inspetor Geral.

§ 1º Ao Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais; atuar na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e atuar na fiscalização de trânsito; dirigir e operar viaturas, veículos especiais e náuticos quando em serviço de grupo ou quando lhe for

Proc. 026 24
Folha Nº 033
Câmara Municipal



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 0261/21
Folha Nº 034
Câmara Municipal

determinado pelos seus superiores; colaborar com a observância do Código de Postura do Município; atender as denúncias de perturbação do sossego público; prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção; manter a vigilância em feiras livres; auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhando-os à Delegacia de Polícia mais próxima; intervir em casos de acidentes, incêndio e outros sinistros para providenciar solução ou tomar as medidas mais urgentes; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 2º Ao Guarda Civil Municipal de 2ª Classe além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: supervisionar e orientar os Guardas de 3ª Classe; executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais; atuar na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e atuar na fiscalização de trânsito; dirigir e operar viaturas, veículos especiais e náuticos quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores; colaborar com a observância do Código de Postura do Município; atender as denúncias de perturbação do sossego público; prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção; manter a vigilância em feiras livres; auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhando-os à Delegacia de Polícia mais próxima; intervir em casos de acidentes, incêndio e outros sinistros para providenciar solução ou tomar as medidas mais urgentes; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 3º Aos Guarda Civil Municipal de 1ª Classe além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: supervisionar e orientar os Guardas de 2ª e 3ª Classes; executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais; atuar na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e atuar na fiscalização de trânsito; dirigir e operar viaturas, veículos especiais e náuticos quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores; colaborar com a observância do Código de Postura do Município; atender as denúncias de perturbação do sossego público; prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção; manter a vigilância em feiras livres; auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhando-os à Delegacia de Polícia mais próxima; intervir em casos de acidentes,



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 026/21
Folha nº 035
Smt
Câmara Municipal

incêndio e outros sinistros para providenciar solução ou tomar as medidas mais urgentes; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 4º Ao Subinspetor além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: distribuir tarefas aos guardas e transmitir ordens superiores; fiscalizar as atividades dos guardas de sua circunscrição; assistir às formaturas de substituição de turmas; cumprir e fazer cumprir as normas, leis e regulamentos; emitir relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade; comandar as equipes de patrulhamento; executar serviços de patrulhamento quando necessário; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 5º Ao Inspetor além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: distribuir as tarefas aos subinspetores e guardas de 1ª, 2ª e 3ª Classe, transmitindo-lhes ordens superiores; fiscalizar as atividades dos guardas de sua circunscrição; assistir às formaturas de substituição de turmas; cumprir e fazer cumprir as normas, leis e regulamentos; emitir relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade; comandar as equipes de patrulhamento; executar serviços de patrulhamento quando necessário; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 6º Ao Inspetor de Área além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: distribuir tarefas aos inspetores, subinspetores e guardas de 1ª, 2ª e 3ª Classe; transmitindo-lhes ordens superiores; fiscalizar as atividades dos guardas de sua circunscrição; assistir às formaturas de substituição de turmas; cumprir e fazer cumprir as normas, leis e regulamentos; emitir relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade; comandar as equipes de patrulhamento; executar serviços de patrulhamento quando necessário; executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 7º Ao Inspetor Geral além das competências previstas no artigo 5º desta lei, incumbem as seguintes atribuições: distribuir tarefas aos inspetores de área, inspetores, subinspetores e guardas de 1ª, 2ª e 3ª Classe transmitindo-lhes ordens; organizar escalas de serviços gerais ordinários e extraordinários; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do diretor e superintendente; zelar pela conduta dos guardas municipais; auxiliar ao diretor nas instruções; sugerir alterações na distribuição do pessoal; cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos; executar outras atividades correlatas ao cargo.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 026/21
Folha Nº 037
Câmara Municipal

§ 8º. O ingresso na Guarda Civil Municipal de Rorainópolis - RR, dar-se-á através de concurso público, no cargo de guarda civil municipal, especialidade 3ª Classe, com ascensão funcional sucessiva às demais especialidades de hierarquia, conforme dispõe a lei municipal.

Art. 8º - Os cargos administrativos da Guarda Civil Municipal possuem a seguinte composição;

Superintendente da Guarda Civil Municipal;

Diretor de policiamento e vigilância;

Art. 9º - Ao superintendente da Guarda Civil Municipal compete gerenciar toda a estrutura da Guarda, cobrando dos diretores de policiamento, medidas que viabilizem melhor prestação de serviço à comunidade; incumbi ao superintendente da guarda as seguintes atribuições:

I – Comandar as questões administrativas pertinentes à Guarda Civil Municipal;

II - Manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor.

III - Deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;

IV - Representar a Guarda Civil Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástico;

V - Representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;

VI - Tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Cíveis Municipais de acordo com a previsão legal;

VII - Designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;

VIII - Integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Cíveis Municipais de outros Municípios, quando pertinente;

IX - Responsabilizar-se pela manutenção e adequação da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal, em especial quanto o armazenamento das armas e munições;

X - Encaminhar pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 0261/21
Folha 038
Saul
Câmara Municipal

os servidores lotados na Instituição, que serão conduzidos pela corregedoria;

XI - Criar comissões necessárias ao bom andamento do serviço;

XII - Coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Civil Municipal;

XIII - Planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego na Instituição;

XIV - Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;

XV - Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;

XVI - Prestar contas de suas ações e atribuições à Secretaria Municipal de Segurança Pública e ao Chefe do Poder Executivo;

XVII - Exercer outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Diretor de policiamento e vigilância, terá suas atribuições e deveres disciplinados no Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal de Rorainópolis.

§ 2º Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal serão providos por servidores do quadro de provimento efetivo.

§ 3º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Civil Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros de servidores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Os servidores do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal desempenharão suas funções devidamente uniformizados, na cor azul marinho com respectivos acessórios, conforme disposto no regulamento geral do guarda civil municipal.

Parágrafo único. Para ocupação dos cargos da Guarda Civil Municipal, fica estabelecido em 25% (vinte e cinco por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino. Não havendo candidatos aprovados do sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 11 - O Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal será expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Processo nº 026/21
Fol. 039
Cam. Municipal

Rorainópolis – RR, 15 de dezembro de 2021.

ADRIANO SOUZA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis